# *LEI MUNICIPAL n.º 1196-98*

*"Dispõe sobre a revogação dos Artigos 53, 208 a 213 e alteração do Art. 52, da Lei 446/91 e cria o Fundo de Pensões do Município"*

*O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1.º - Ficam revogados os Artigos 53, 208 a 213 da Lei Municipal 446/91.*

*Art. 2º - Fica criado o Fundo de Pensões do Município de Ipameri, constituído com o produto da arrecadação de contribuição social obrigatória dos ativos e inativos.*

*§ 1.º - Será descontado a título de contribuição social obrigatória a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do total das respectivas remunerações.*

*§ 2.º - O Município repassará ao Fundo de Pensões até o décimo quinto dia útil de cada mês, o total arrecadado a título de contribuição social obrigatória.*

*§ 3.º - Não haverá contrapartida por parte do Município no que se refere a contribuição social obrigatória, sendo esta descontada apenas do servidor.*

*Art. 3.º - O Município criará em sua estrutura, órgão próprio para a administração do Fundo de Pensões, o qual será chefiado por um servidor eleito de forma direta pelos servidores do município.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de recursos do Fundo de Pensões será feita mediante autorização conjunta e solidária do Prefeito Municipal e do servidor de que trata o caput deste artigo.*

*Art. 4.º - Os recursos provenientes do Fundo de Pensões serão aplicados na manutenção das despesas com os beneficiários do referido Fundo.*

*Art. 5.º - Para garantir o crescimento dos recursos do Fundo de Pensões poderá o gestor aplicá-lo no mercado de capitais em instituição financeira regular.*

*Art. 6.º - Será aberta conta-corrente especifica em instituição bancária para movimentação dos recursos do referido Fundo.*

*Art. 7.º - O Município de Ipameri assume os ativos, bem como os passivos do extinto Fundo Municipal de Previdência, comprometendo-se, através do Tesouro Municipal, a responder doravante com as despesas dos contribuintes:*

*a - aposentadoria por invalidez;*
*b - aposentadoria por idade;*
*c - aposentadoria por tempo de serviço;*
*d - auxílio natalidade;*
*e - licença para tratamento de saúde ou fruto de acidente;*
*f - licença à gestante e adotante;*
*g - licença paternidade.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo compromete-se em efetuar o pagamento dos inativos, bem como os reajustes nas mesmas datas e índices dos Servidores da ativa.*

*Art. 8.º - Fica o Fundo de Pensões responsável com as despesas aos beneficiários:*

*a)pensão por morte;*
*b) auxílio funeral; e,*
*c) auxílio reclusão.*

*Art. 9.º - O Art. 52 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 52 - Ao servidor submetido ao regime deste estatuto, será assegurado plano de seguridade social, conforme o disposto no artigo 7.º da presente Lei, através do Tesouro Municipal.*

*Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de janeiro de 1.998.*

*Dr. VALFREDO PERFEITO*
*PREFEITO MUNICIPAL*

*Dr. SERGIO ROBERTO ALBERNAZ*
*SECRETARIO DE GOVERNO*